Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 01, de 16 de Janeiro de 2026.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.546, de 10 de julho de 2014 que Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Alfenas e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com a finalidade de alterar a Lei Municipal nº 4.546, de 10 de julho de 2014 que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Alfenas e dá outras providências.

A pretensa modificação diz respeito a alteração do anexo único da citada Lei tendo em vista a necessidade de reajustar os valores ante ausência de correção em especial devido ao aumento expressivo nos custos de transporte e locomoção o que justifica o reajuste.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO MARQUES FLORENCIO
Data: 22/01/2026 10:37:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador MATHEUS PACCINI PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

PROJETO DE LEI Nº , de 16 de Janeiro de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 4.546, de 10 de julho de 2014 que Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo único da Lei Municipal 4.546, de 10 de julho de 2014 que Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Alfenas e dá outras providências, o qual passará a vigorar com redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.546, de 10 de julho de 2014.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

NÍVEL 1		
Cargo	**Cidade de Destino**	**Diária**
Prefeito e Vice-Prefeito	0 a 100km	R$ 450,00
	101 a 200km	R$ 500,00
	201 a 300km	R$ 550,00
	301 a 500km	R$ 800,00
	Acima de 500km	R$ 1.500,00
NÍVEL 2		
Cargo	**Cidade de Destino**	**Diária**
Secretário, Controlador, Chefe de Gabinete, Procurador ou equivalente	0 a 100km	R$ 400,00
	101 a 200km	R$ 450,00
	201 a 300km	R$ 500,00
	301 a 500km	R$ 650,00
	Acima de 500km	R$ 850,00
NÍVEL 3		
Cargo	**Cidade de Destino**	**Diária**
Superintendente, Fiscal, Auditor, Coordenador ou equivalente	0 a 100km	R$ 300,00
	101 a 200km	R$ 350,00
	201 a 300km	R$ 400,00
	301 a 500km	R$ 450,00
	Acima de 500km	R$ 650,00
NÍVEL 4		
Cargo	**Cidade de Destino**	**Diária**
Chefe de Setor, Diretor, Assessor Técnico e demais cargos	0 a 100km	R$ 150,00
	101 a 200km	R$ 200,00
	201 a 300km	R$ 250,00
	301 a 500km	R$ 350,00
	Acima de 500km	R$ 450,00
NÍVEL 5		
Sem Pernoite		
Cargo	**Cidade de Destino**	**Diária**
Motorista (efetivos ou contratados)	0 a 100km	R$ 80,00
	101 a 200km	R$ 100,00
	201 a 300km	R$ 180,00
	Acima de 300km	R$ 350,00
Com Pernoite		
Cargo	**Cidade de Destino**	**Diária**
Motorista (efetivos ou contratados)	Pernoite	R$ 550,00
	Combustível somente acima de 400 km Ida	Valor a calcular de acordo com a distância
Aeroportos		
Cargo	**Cidade de Destino**	**Diária**
Motorista (efetivos ou contratados)	Guarulhos, São Paulo, Campinas/Indaiatuba	R$ 350,00